

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

A SANÇÃO
Em 05/12/2014
Presidente
LIDO NO EXPEDIENTE
Em 04/11/2014
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Projeto de Lei Nº 2.880/2014.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 20/11/2014
Maurício dos Prazeres
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Institui o Programa Síndico de Praça Comunitário, no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Igarassu, autorizado a instituir no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Igarassu e URBI, o Programa Síndico de Praça Comunitário, com o objetivo de favorecer a manutenção e limpeza destes locais públicos e de uso comum do povo.

Art. 2º - São atribuições pertinentes às funções a serem desempenhadas pelo Síndico de Praça Comunitário:

I – zelar pela manutenção do patrimônio público, mantendo a população local informada e integrada em prol da conservação da Praça sob sua responsabilidade;

II – a iniciativa de providenciar junto às instituições públicas a manutenção de bancos, solo, jardins, alambrados, equipamentos de esportes, iluminação e brinquedos.

III – se reportar ao órgão a ele vinculado emitindo mensalmente relatórios detalhados sobre as condições e estado de conservação do patrimônio, manutenções realizadas, as solicitadas e as que não foram atendidas.

Parágrafo Único – É fator primordial para efeito de contratação e de desempenho da função de síndico de praça comunitário, que o contratado para a função seja, comprovadamente, morador há mais de dois anos na localidade onde está situado o patrimônio público em que atuará.

Art. 3º - Tornar-se-á desnecessária a contratação de síndico de praça comunitário, para atuar na praça para a qual tenha sido formalizado termo de acordo de cooperação com empresa privada, para sua recuperação, manutenção e conservação, nos termos da Lei Municipal 2.378, de 05 de setembro de 2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de novembro de 2014.

Ademar Soares de Barros
Vereador